



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	: 74810/2013
<b>INTERESSADO</b>	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
<b>ASSUNTO</b>	: AUSÊNCIA DE REENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC JANEIRO A NOVEMBRO E NÃO ENVIO DO MÊS DE DEZEMBRO/2013
<b>GESTORA</b>	: DIVINA MARIA DA SILVA ODA
<b>RELATOR</b>	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
<b>AUDITORA</b>	: RAQUEL JORGE SANTIAGO

**Exmo. Conselheiro Relator,**

## **1. INTRODUÇÃO**

A Prefeita do Município de Pontal do Araguaia/MT solicitou, por meio de Ofício nº 461/2013, de 20 de dezembro de 2013, a reabertura da carga inicial de 2013, do sistema APLIC, tendo em vista a necessidade de corrigir o envio das tabelas BENS MÓVEIS e BENS IMÓVEIS conforme item do processo nº 74810/2013.

Essa solicitação foi autorizada em 28/01/2014 pela equipe técnica da Secretaria de Controle Externo do Conselheiro Antonio Joaquim.

## **2. ANÁLISE DOS FATOS**

Após autorização de reabertura do reenvio das informações do sistema APLIC, verifica-se que não se encontra no sistema APLIC as informações encaminhadas anteriormente pela gestora referente ao período de janeiro a novembro de 2013, tendo em vista a abertura do prazo para reenvio das informações.

Ademais, em consulta ao sistema APLIC, em 10/03/2014, constatou-se que não foram encaminhadas as informações, no sistema APLIC, referente a carga mensal de dezembro/2013.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

O art. 145 do Regimento Interno do TCE-MT determina que:

Art. 145. O controle externo a cargo do Tribunal de Contas deverá ser exercido a qualquer tempo, por meio de fiscalização, avaliação, acompanhamento, orientação e correção de atos e fatos da administração pública, em todos os seus níveis, de acordo com os princípios e normas constitucionais e legais.

A Resolução Normativa nº 36/2012, art. 3º, § 3º, incisos I e II, determina às organizações municipais os seguintes prazos de alteração de dados enviados por via eletrônica:

§ 3º. A alteração excepcional dos dados enviados, das regras do leiaute e dos prazos do Sistema Aplic, exceto no caso previsto no inciso I, dependem de solicitação formal ao Relator, devidamente motivada e detalhada quanto às informações a serem retificadas, e, em todos os casos, da observância dos seguintes prazos:

I- para a retificação de dados já enviados, relacionados a arquivos de periodicidade mensal, carga inicial e informes das peças de planejamento: em até 5 dias após o encerramento do prazo regulamentar;

II- após o prazo a que se refere o inciso anterior, relacionados a arquivos de mesma natureza: em até 15 dias após o registro da autorização no Sistema Aplic.

Diante dos fatos, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT não cumpriu o prazo determinado pela Resolução Normativa nº 36/2012.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto conclui-se o seguinte:

1- sugere-se a notificação da Sra. Divina Maria da Silva Oda, a fim de que reenvie, com celeridade, as informações do sistema aplic do período de janeiro a novembro de 2013, bem como envie as informações do sistema Aplic do mês de dezembro/2013.

É a informação que se submete à apreciação superior.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO  
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO  
GROSSO, em Cuiabá, 10/03/2013.

Raquel Jorge Santiago  
Auditor Público Externo

<p><b>Revisado por:</b></p> <p><b>Julinil Fernandes de Almeida</b> <b>Subsecretária de Controle Externo</b></p>	<p><b>Conferido. Corrigido. De acordo.</b> <b>Submeto à apreciação do Exmo. Sr.</b> <b>Cons. Conselheiro Relator.</b></p> <p><b>Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah</b> <b>Secretária de Controle Externo</b></p>
---	---